



**MUNICÍPIO DE RIOZINHO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

INEXIGIBILIDADE N. 002/2023  
PROCESSO N. 440/2023

## CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 023/2023

Pelo presente Instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Advocacia que entre si celebram de um lado **O MUNICÍPIO DE RIOZINHO - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o N° 92.401.553/0001-74, com sede na Av. Guerino Pandolfo, 580, Centro, Riozinho, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95.695-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo(a) Exmo. Sr. Prefeito **ALCEU MARCOS PRETTO**, e do outro a **GS – SERVIÇOS DE ACESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o N° 02.133.732/0001-85, com sede na Av. Dom João VI, N° 342, Brotas, Salvador/BA, CEP 40.285-001, com endereço eletrônico em [gsconsultoriaba@hotmail.com](mailto:gsconsultoriaba@hotmail.com), neste ato representado pelo seu sócio **ALCIDES DE CARVALHO GUERREIRO FILHO**, administrador, auditor, portador do RG nº 946235-03, SSP/BA e CPF nº 165.570.505-91, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente ajuste tem por base às disposições constitucionais atinentes à Contratações realizadas pela Administração Pública, especialmente o art. 37 da CF/1998, além das disposições inseridas na Lei N° 14.133/2021.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços jurídicos pela **CONTRATADA** em favor da **CONTRATANTE** visando serviços jurídicos especializados na área tributária apresentada pela empresa **GS – SERVIÇOS DE ACESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA** destinados a serviços especializados em assessoria e consultoria tributária visando à recuperação de tributos no valor estimado de R\$ 150.000,00 ( cento e cinquenta mil reais), junto a empresas de telefonia Fixa e Móvel, estabelecidas fora do âmbito do município de Riozinho, envolvendo o levantamento dos seus imóveis e/ou equipamentos cadastrados no Setor Tributário do Município e/ou cadastramento in loco, auditoria fiscal, com enquadramento legal, cálculo dos encargos legais, cálculo de atualização monetária, apuração total e cobrança do débito, conforme condições constantes neste instrumento.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL

O presente instrumento contratual foi devidamente autorizado através de Procedimento de Inexigibilidade, em estrita conformidade com o prescrito no Art. 74, III, *alínea “e”*, da Lei N° 14.133/2021.



**MUNICÍPIO DE RIOZINHO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
LICITAÇÕES E CONTRATOS**

INEXIGIBILIDADE N. 002/2023  
PROCESSO N. 440/2023

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E HONORÁRIOS CONTRATUAIS**

Em contraprestação aos seus serviços, a **CONTRATADA** fará jus ao pagamento de honorários contratuais em montante correspondente ao Percentual de 20% (vinte por cento) sobre o eventual benefício econômico estimado para o Município.

§ 1º - O pagamento dos honorários se dará na hipótese de efetiva recuperação de valores aos Cofres Municipais.

§ 2º - O pagamento dos honorários será efetuado em até dias após o efetivo crédito em favor do Município.

**CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Unidade: 01 RECURSO LIVRE

Projeto: 2010 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINSITRAÇÃO

Recurso: 01 RECURSO LIVRE

Categoria: 3.3.90.35.01 ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA OU JURIDICA

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE**

Obriga-se a **CONTRANTE** a:

1 – Fornecer à **CONTRATADA** os documentos e informações necessários para a execução do objeto descrito na **CLÁUSULA SEGUNDA**.

2 – Outorgar à **CONTRATADA**, no ato da assinatura do presente instrumento contratual, do instrumento de mandato com os poderes da cláusula *ad judicium*.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRADA**

Obriga-se a **CONTRATADA** a:

1 – Realizar os serviços previstos neste Instrumento Contratual, efetivando todas as providências processuais e/ou administrativas previstas no ordenamento jurídico.

2 – Manter sigilo em face de todas as informações e dados que tiver acesso relativos à **CONTRATANTE**.

3 – Em sendo o caso, indicar terceiro idôneos para a realização de serviço que exijam habilitação legal específica e sob sua exclusiva responsabilidade.

4 – Informar todos os procedimentos necessários para a implementação das decisões que venham



**MUNICÍPIO DE RIOZINHO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
LICITAÇÕES E CONTRATOS**

INEXIGIBILIDADE N. 002/2023  
PROCESSO N. 440/2023

a ser proferidas.

5 – Remeter, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, relatório detalhado e atualizado das medidas interpostas e providências realizadas.

6 – Manter as condições de regularidade durante toda a vigência do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DA EXCLUSIVIDADE**

Este Contrato não importa em exclusividade na prestação de serviços por parte da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer de suas cláusulas, bem como diante das hipóteses previstas no Art. 104 da Lei Nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

O presente Instrumento Contratual será por escopo, com vigência de 12 (doze) meses contados de sua assinatura e possibilidade prorrogação mediante termos aditivos, extinguindo-se, tão somente, com a conclusão do objeto e ingresso dos Recursos no Erário Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. O **CONTRATANTE** designa como fiscalizador do presente contrato a servidora Sra. Jéssica Juliana de Castro, portadora do CPF nº 030.246.450-63.

10.2. Dentre as responsabilidades do fiscal, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas.

10.3. Fica designado como Gestor do presente contrato, o Secretário Municipal o Sr. Antônio Carlos Colombo Júnior, portador do CPF nº 962.896.270-15.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

O presente Contrato obriga diretamente as partes e seus sucessores, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados.

O presente Contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente subscrito pelas partes contratantes.

O presente contrato, com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos dos Arts. 781 e 784,



**MUNICÍPIO DE RIOZINHO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
LICITAÇÕES E CONTRATOS**

INEXIGIBILIDADE N. 002/2023

PROCESSO N. 440/2023

inciso II do Código de Processo Civil, obriga as partes e também seus sucessores eletivos em todas as obrigações aqui assumidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Taquara/RS, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências que porventura venham a ocorrer em virtude do cumprimento do presente contrato, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

E por estarem assim justas e acordes, assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais e administrativos.

Riozinho - RS, 16 de maio de 2023.

ALCEU MARCOS PRETTO  
MUNICÍPIO DE RIOZINHO/RS  
CONTRATANTE

ALCIDES DE CARVALHO GUERREIRO FILHO  
G.S. SERVIÇOS DE ACESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: CRISTIANE MARIA WOLFF  
CPF: 003.582.120-57

NOME: ANDRIA SIMONE SMANIOTTO KUNZLER  
CPF: 012.768.010-17